



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 120/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre denominação de “ROSARIA ANZUINO” a uma via pública e dá outras providências. (R. Projetada I - Jardim Nova Esperança)”, com solicitação de urgência na sua tramitação (LOM, Art. 44, §1º).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05 a 10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa denominar via pública, o que está previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal, ratificado pelo E. Supremo Tribunal Federal, na decisão monocrática do RE 1.151.237-SP, proferida pelo Min. Alexandre de Moraes em 09/02/2019.

Ademais, nota-se que foram observadas as exigências do art. 94, § 3º, do RIC, uma vez que acompanham a proposição justificativa biográfica e certidão de óbito.

Destarte, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir matéria de denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma **única discussão** (RIC, art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros** da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

S/C., 1º de abril de 2019.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator